



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0143
Edital de Tomada de Preços nº 02/2017
Tipo: Menor Preço



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.652/2017 de 10 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação, sob a **modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, Nº 02/2017**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação do edifício sede e Anexos I e II, bem como as instalações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – MG, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **09:00 (nove horas) do dia 28/04/2017**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **“Habilitação”** serão abertos no dia **28/04/2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)** no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes **“Proposta de Preço”** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes, renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação do edifício sede e Anexos 1 e 2, bem como as instalações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paracatu – MG, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O fornecimento de produtos e materiais de limpeza e maquinários correrá por conta da Câmara Municipal de Paracatu.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação e as normas do presente Edital.

2.1.1 Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou recuperação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



2.1.2 Que não se enquadram nas vedações do art. 9º da Lei nº 8666/93.

2.1.3 Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, de qualquer ente da Federação.

2.1.4 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **fora dos envelopes**, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, que o identifique como legítimo representante da licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

2.1.5 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.1.6 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

2.1.7 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Centro - CEP: 38600-000 – Paracatu – Minas Gerais, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.**

2.1.8 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes.

2.1.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

2.2 – O licitante que não estiver presente ou não enviar um representante legal para acompanhar a sessão de habilitação das empresas e julgamento das propostas de preço, será considerado renunciante do prazo recursal em qualquer das fases de julgamento deste certame.

3 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope lacrado e rubricado no fecho contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Envelope nº 1 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2017.03.0143
Tomada de Preços nº 02/2017
Proponente: _____

O **envelope nº 1** deverá conter, sob **pena de inabilitação**, cópias dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica relacionados a seguir, devidamente autenticados em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

3.1. – Relativa à habilitação Jurídica:

3.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual onde conste ser o serviço licitado objeto da proponente, inscrito na Junta Comercial do Estado da licitante;

3.2 – Relativo à regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

3.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União Nacional e regularidade do INSS, dentro do prazo de validade;

3.2.3 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

3.2.4 - Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.6 - Cada licitante deverá apresentar, também, declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

3.2.7 – Declaração conforme Anexo V, deste Instrumento Convocatório (somente no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006);

3.3 – Relativamente à Capacidade Técnica:

3.3.1 – Apresentação de atestado de pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde foram prestados serviços de limpeza e conservação pela licitante.

3.3.2 - Apresentação do certificado de registro da empresa na entidade profissional competente.

3.4 – Relativamente à Qualificação Econômica e Financeira:

3.4.1 – Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

3.5. – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

3.6 - Da visita Técnica:

3.6.1- É facultativo a visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Paracatu, a fim de estabelecer com precisão o vulto e as condições inerentes aos serviços a serem prestados. A visita técnica deverá ser agendada entre os dias 17 a 19/04/2017, no horário de 08:00 às 11:00 horas através do telefone (38) 3672.3003 com o servidor Evando Mendes Teixeira, membro da Comissão Permanente de Licitação. A licitante que fizer a visita técnica receberá um atestado de visita que deverá ser incluído no envelope de nº 01 "Habilitação", Anexo VI.

3.6.2 – A licitante que optar em não fazer a visita técnica deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto do presente processo licitatório, conforme modelo Anexo VII.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um envelope lacrado e rubricado no fecho, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2017.03.0143

Tomada de Preços nº 02/2017

Proponente: _____

4.1.1 – Juntamente com a proposta de preço a licitante deverá apresentar a planilha de formação de custos que compuserem a proposta de preço da licitante.

4.2.1 - A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Edital, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada.

4.2.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta financeira, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Financeira, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

4.2.3 – a indicação, em moeda corrente nacional, do valor unitário mensal do item;

4.2.4 – a indicação, em moeda corrente nacional, do valor total do item, se for o caso;

4.2.5 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.6 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

4.2.7 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2.8 – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.2.9 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

4.2.10 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.



5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, para o processamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

5.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

5.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério constante do presente Edital;

5.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006;

5.1.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, nos termos do artigo 43, § 1º, da lei complementar nº 123/2006;

5.1.10 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



5.1.11 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.1.12 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.1.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá os critérios contidos nos itens 5.1.11 a 5.1.12 deste Instrumento, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

5.1.14 - Para efeito do disposto no item 5.1.11 deste Instrumento, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.15 - As microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas dentro da margem percentual prevista no item 5.1.12 poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.1.12 deste Instrumento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.1.17 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.1.18 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

5.1.19 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

5.1.20 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

5.1.21 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



5.1.22 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação do tipo Menor Preço.

5.1.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

5.1.24 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação;

5.1.25 – Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.1.26 – Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas;

5.1.27 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação;

5.1.28 – Com vistas a obter o maior número possível de licitantes, a simples ocorrência de erros ou omissões formais poderá ser relevada pela Comissão Permanente de Licitação, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

6.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 2º (dia) dia útil que anteceder a abertura da licitação;

6.3 – As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

6.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata;



6.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6.6 – Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

6.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6.8 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

6.9 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

7 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a rescisão do Contrato e poderá acarretar à licitante vencedora as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do Anexo II – Minuta do Contrato, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

8- DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da empresa Contratada bem como da Contratante estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo II, que integra este Edital.

O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato, sendo descontado da contratante os dias não trabalhados após esse prazo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis em decorrência do inadimplemento sem culpa da Administração.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária:
01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39

12 - DO PAGAMENTO

De acordo com a Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta do Contrato.

13 - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

14.2 – A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

14.4 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

14.5 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

14.6 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

14.7 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

14.8 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



14.9 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

14.10 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

14.11 - A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.12 - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

14.13 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

14.14 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Maria Stael Moura Machado ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255.

Paracatu, 30 de março de 2017.


MARIA STAE L MOURA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.652/2017
Processo Licitatório nº 2017.03.143
Edital de Tomada de Preços nº 02/201707
Tipo: Menor Preço



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu – MG, composta: do edifício sede e Anexos I e II, bem como as instalações da Escola do Legislativo, situados à Praça JK, 449, centro, Paracatu – MG, contendo os prédios da Câmara Municipal 1.700 M2 aproximadamente e a Escola do Legislativo 700 M2 aproximadamente, incluso áreas internas e externas. Incluso serviço de limpeza e conservação, copa e cozinha com participação da copeira nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos a serem realizados pela Câmara Municipal, com exigência de 07 (sete) empregados, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço, com intervalo 02 (duas) horas de almoço, com marcação de ponto eletrônico com emissão de recibo, todos os equipamentos de EPI'S, bem como observância das demais obrigações e responsabilidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para a instituição, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam no ambiente e o aumento da demanda de trabalhos dos gabinetes parlamentares e com acréscimo do prédio para a Escola do Legislativo.

3 - DOS OBJETIVOS

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não só ao público interno, como também a todos os usuários que busquem os serviços prestados pela Câmara Municipal de Paracatu – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



4 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão executados nos imóveis próprios e alugado da Câmara Municipal de Paracatu, localizado na praça JK, nº 449, centro, nesta cidade de Paracatu-MG.

5 – DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE ÁREAS:

ESPECIFICAÇÃO	Área em (m2) (metros quadrados) aproximadamente
Área interna dos prédios da Câmara Municipal	1.300
Área externa dos prédios da Câmara Municipal	400
Área da Escola do Legislativo interna e externa	700

6 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Serão admitidas propostas adequadas ao preço médio de mercado dos serviços objeto do presente certame, podendo a Comissão de Licitação propor a revogação do certame em caso de todas as propostas apresentadas extrapolarem o valor mensal máximo de **R\$ 21.737,32 (vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, apurado a partir da média dos orçamentos feitos pela Câmara Municipal de Paracatu -MG

7 – DEFINIÇÃO GERAL DAS ÁREAS DE TRABALHO:

7.1 – Considera-se área interna a área útil do imóvel;

7.2 - Considera-se área externa aquela não edificada, integrada do imóvel (calçadas e outros).

8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

AREAS INTERNAS:

8.1.1 – Diariamente:

8.1.1.1 – remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, etc...;

8.1.1.2 – remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- 8.1.1.3** - proceder a lavagem de bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneantes domissanitário/ desinfetantes;
- 8.1.1.4** – varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira:
- 8.1.1.5** – varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, cerâmicos e emborrachados;
- 8.1.1.6** – varrer os pisos de cimento;
- 8.1.1.7** – abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 8.1.1.8** – retirar o pó dos telefones e microcomputadores com flanela e produtos adequados;
- 8.1.1.9** – retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Câmara Municipal;
- 8.1.1.10** – suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Câmara Municipal;
- 8.1.1.11** – preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes, vereadores e servidores da Câmara Municipal bem como manter limpo o ambiente e os utensílios de cozinha;
- 8.1.1.12** – executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 8.1.2 – Semanalmente uma vez:**
- 8.1.2.1** – limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 8.1.2.2** - limpar com produtos adequados janelas e portas de vidro blindex;
- 8.1.2.3** – lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 8.1.2.4** – limpar, com produtos adequados, as forrações de couro tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- 8.1.2.5** – retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- 8.1.2.6** – encerar e lustrar o piso de madeira com uso de enceradeira industrial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



8.1.2.7 – executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

8.1.3 - Quinzenalmente, uma vez:

8.1.3.1 – limpar o porão da Câmara;

8.1.3.2 – lavagem das lixeiras dos escritórios, gabinetes, plenário e outros;

8.1.4 – Mensalmente, uma vez:

8.1.4.1 – limpar forros, paredes e rodapés;

8.1.4.2 – limpar cortinas e persianas com equipamento e acessórios adequados;

8.1.4.3 – limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, vitrôs, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc...);

8.1.4.4 – proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ÁREAS EXTERNAS:

8.2. – os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

8.2.1 – Diariamente:

8.2.1.1 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

8.2.1.2 – varrer as áreas pavimentadas;

8.2.1.3 – retirar o lixo, acondicionando-o em sacos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Câmara Municipal;

8.2.1.4 – executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.2.2 – Semanalmente, uma vez:

8.2.2.1 – limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc...;

8.2.2.2 – retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

8.2.2.3 - lavar os pisos pavimentados;

8.2.2.4 – executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 – Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria que abranja o Município de Paracatu – MG, com número de registro no MTE MG 005290/2016 e sucessivas que vierem a substituí-la.

9.2 – Implementação de controle de ponto eletrônico com emissão de recibo;

9.3 – responsabilizar-se integralmente pelos encargos comerciais trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.4 – Fornecer a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados;

9.5 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e nas periodicidades previstas nos itens 8.1 e 8.2 deste Termo de Referência;

9.6 – selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.7 – manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal;

9.8 – manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S;

9.9 – manter o (a) copeiro (a) com uniforme diferenciado, composto de calça e camisa para os dias normais, e de calça, camisa e blazer para trabalhar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos da Câmara Municipal;

9.10 – implantar de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço;

9.11 – nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pela Câmara Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos funcionários que estiver prestando serviço na Câmara Municipal de Paracatu;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



9.12 – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal;

9.13 – assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

9.14 – instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;

9.15 – fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.16 – os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, a ser definido de acordo com a rotina de funcionamento da Câmara Municipal;

9.17 – pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

9.18 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19 – o seguro contra acidente dos empregados deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Paracatu até 05 (cinco) dias após o início da prestação de serviço.

9.19 – iniciar os serviços em até 03 (três) dias após assinatura do contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

10.1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de início dos serviços

10.2 – exercer a fiscalização dos serviços por um servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93;

10.3– fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados e de boa qualidade, bem como fornecer os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc...);

10.4 – efetuar os pagamentos à contratada mensalmente.



11 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

11.1 – ordenar imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.2 – examinar carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.3 – exigir que a contratada pague através de depósito bancário em conta trabalhador, para comprovar que os mesmos estão recebendo o pagamento devido e dentro das bases da convenção coletiva da categoria;

11.4 – na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias nas contratações exigir-se-á, dentre outros, as seguintes comprovações:

a)- recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b)- recolhimento do FGTS, referente a última competência vencida;

c)- pagamento de salário no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d)- pagamento do 13º salário;

e)- concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;

f)- realização de exames admissionais e periódicos, quando for o caso;

g)- cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h)- cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



12- DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 – DO SALÁRIO NORMATIVO

Será tomado por base o valor o salário normativo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

14 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Caberá a interessada em participar da licitação realizar o seu cálculo para fins de formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada na vistoria dos imóveis e dos demais itens previstos neste Termo de Referência.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No valor da proposta deverão estar incluídos o custo de mão-de-obra, contribuições trabalhistas, fiscais e previdenciárias, impostos, taxas, e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

A Contratada deverá apresentar relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por Lei, comunicando, ainda, qualquer alteração.

A Contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de doença, descanso semanal, férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Em qualquer tempo a Câmara poderá pedir apresentação de documentos dos empregados, comprovantes dos depósitos de pagamentos, seguro e outros para averiguação.

MARIA STAEL MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo 2017.03.0143

Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

Tipo: Menor Preço



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....

Aos dias do mês de do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG CNPJ nº 20.215.158/0001-96, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente CPF Nº e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., CPF, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.0143 em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu – MG, composta: do edifício sede e Anexos I e II, bem como as instalações da Escola do Legislativo, situados à Praça JK, 449, centro, Paracatu – MG, contendo os prédios da Câmara Municipal 1.7400 M2 aproximadamente e a Escola do Legislativo 700 M2 aproximadamente, incluso áreas internas e externas. Incluso serviço de limpeza e conservação, copa e cozinha com participação da cozeira nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos a serem realizados, exigência de 07 (sete) empregados, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço, com marcação de ponto eletrônico com emissão de recibo, todos os equipamentos de EPI'S, bem como observância das demais obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0143;
- Da Tomada de Preço 002/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria que abranja o Município de Paracatu – MG, com número de registro no MTE MG 005290/2016 e sucessivas que vierem a substituí-la.

2 – implementação de controle de ponto eletrônico com emissão de recibo;

3 – responsabilizar-se integralmente pelos encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4 - fornecer mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados;

5 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e nas periodicidades definidas no item 8.1 e 8.2 do Anexo I - Termo de Referência;

6 – selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7 – manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratada;

8- manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S;

9 - manter o (a) copeiro (a) com uniforme diferenciado, composto de calça e camisa para os dias normais, e de calça camisa e blazer para trabalhar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10 – implantar de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da Câmara Municipal e Escola do Legislativo;

11 – nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este empregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos empregados que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal;

12 – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

13 – assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, faltoso ou com al súbito, por meio de seu encarregado;

14 – instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratada;

15 – fazer seguro de seus empregados e entregar comprovante do mesmo até 05 (cinco) dias após o início da prestação de serviço. Este seguro é contra acidente de trabalho, responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência da lei;

16 – os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, a ser definido de acordo com a rotina de funcionamento da Contratada;

17 - pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, mediante depósito bancário em conta trabalhador, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

18 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19 – iniciar a prestação de serviços em até 03 (três) dias após assinatura do contrato.

20 – Emitir a Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias e encaminhar à CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento e/ou de início dos serviços;
- 2 – exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3 – fornecer os materiais e produtos de limpeza adequados e de boa qualidade, bem como fornecer os maquinários (tais como enceradeira industrial, aspirador de pó, etc...);
- 4 – efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução, equivalente a sua proposta financeira que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.04. 122.0002.2002.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;



2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

2.1 - Comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante do depósito em conta bancária relativo ao pagamento de salários dos empregados utilizados nos serviços contratados,

3 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá os bens e/ou serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;

3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

B



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2015.03.0143

Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

Tipo: Menor Preço

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação da Câmara Municipal de Paracatu – MG, composta: do edifício sede e Anexos 1 e 2, bem como as instalações da Escola do Legislativo, situados à Praça JK, 449, centro, Paracatu – MG, contendo os prédios da Câmara Municipal 1.700 M2 aproximadamente e a Escola do Legislativo 700 M2 aproximadamente, incluso áreas internas e externas. Incluso serviço de limpeza e conservação, copa e cozinha com participação da copeira nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos a serem realizados pela Câmara Municipal, com exigência de 07 (sete) empregados, perfazendo 08 (oito) horas diárias de serviço, com intervalo 02 (duas) horas de almoço, com marcação de ponto eletrônico com emissão de recibo, todos os equipamentos de EPI'S.	
Valor total	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Paracatu – Minas Gerais, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo CNPJ da empresa:

- Este Anexo é um modelo e a presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0143
Edital de Tomada de Preços nº 002/2017
Tipo: Menor Preço

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo CNPJ da empresa:

- Este Anexo é um modelo e a presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0143

Editais de Tomada de Preços nº 002/2017

Tipo: Menor Preço

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na presente licitação, a empresa
..... inscrita no CNPJ
nº....., sediada na Rua,
nº....., cidade de, declara, sob penas da Lei que
é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou conter o carimbo do CNPJ, assinatura do representante legal e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.

JB



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2.652/2017

Processo Licitatório nº 2017.03.0143
Edital de Tomada de Preços nº 002/2017
Tipo: Menor Preço

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA

Atesto que o (a) Sr.(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, representante
da empresa _____, CNPJ nº
_____, visitou o local onde serão executados os
serviços objeto da Licitação em comento, tomando conhecimento de todas as
condições e peculiaridades dos locais, nos termos do Termo de Referência –
Anexo I do Instrumento Convocatório Tomada de Preço 002/2017.

Paracatu – Minas Gerais, dede

EVANDO MENDES TEIXEIRA
Membro CPL

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.652/2017
Processo Licitatório nº 2017.03.0143
Edital de Tomada de Preços nº 002/2017
Tipo: Menor Preço

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa, CNPJ
....., sediada à, nº.....,
bairro, cidade, telefone
....., declaro que tomei conhecimento de todas as informações e
das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Tomada
de Preço 002/2017, independente da visita técnica aos locais de prestação de
serviços.

Local e data

CARIMBO DO CNPJ

3